



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de abril de 2018



Série

Número 50

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2018/M

Solicita ao Governo da República a elaboração de um relatório, a ser remetido aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, sobre a problemática da desigualdade dos valores das pensões entre géneros na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 168/2018

Concede à Casa do Povo da Calheta, um reforço à comparticipação financeira atribuída através da Resolução n.º 155/2018, de 22 de março, que não excederá, respetivamente, os montantes de € 5.600,00 e de € 560,00.

Resolução n.º 169/2018

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., no dia 28 de março de 2018.

Resolução n.º 170/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto - Porto Santo”, pelo valor global de € 24.672,67.

Resolução n.º 171/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 172, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de € 19.267,20.

Resolução n.º 172/2018

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 303, 306 e 312, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, pelo valor global de € 39.614,47.

Resolução n.º 173/2018

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público que terá por objeto a concessão de exploração comercial do Forte de São João Baptista, com a finalidade de utilização de estabelecimento hoteleiro ou alojamento local, restauração, realização de eventos, assim como a exploração de serviços de carácter social e comunitário.

Resolução n.º 174/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado de ISSM, IP-RAM e a entidade denominada CASA - Centro de Apoio aos Sem Abrigo, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às respostas sociais de Ajuda Alimentar e Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo desenvolvidas pela Delegação da RAM.

Resolução n.º 175/2018

Autoriza a cedência, a título precário, à sociedade denominada Nos Towering - Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., com sede à Rua Actor António Silva, 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, Lisboa, do espaço, localizado no terraço do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito à Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, município do Funchal, para a instalação das Tecnologias GSM900 e UMTS 2100, nos termos e condições definidos no respetivo contrato de cedência.

Resolução n.º 176/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2018, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 177/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.

Resolução n.º 178/2018

Autoriza a celebração de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a entidade denominada Associação Atalaia Living Care, do prédio urbano localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, denominado como Atalaia Living Care, incluindo os serviços de manutenção descritos no contrato, pelo período de 19 de setembro de 2017 até 30 de abril de 2018, pelo valor global de € 1.302.162,12.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2018/M

de 3 de abril

Desigualdade dos valores das pensões entre géneros

Em junho de 2015, foi elaborado um estudo com dados do Gabinete Estatístico da União Europeia, o Eurostat, pelo EIGE - Instituto Europeu para a Igualdade de Género, que concluiu que, em média, as mulheres portuguesas recebem pensões 31 % mais baixas do que os homens, com as mulheres a receberem, em média, por mês, uma pensão de 606 euros e os homens de 880 euros.

Quando analisado por idades, constata-se que a percentagem aumenta para 33 % entre os 65 e os 69 anos, para 41 % entre os 70 e os 74 anos, diminuindo para os 22 % entre as pessoas com mais de 75 anos de idade.

Disto, resultam riscos de pobreza mais elevados para as mulheres pensionistas. Esta questão torna-se ainda mais preocupante se tivermos em conta que as mulheres constituem a maior fatia da população envelhecida no nosso País e na nossa Região, devido à sua maior esperança de vida.

O EIGE sublinha que as mulheres entre os 55 e os 64 anos estão mais expostas à pobreza, com 55 % de risco antes de transferências sociais, contra os 44 % de homens da mesma idade.

Recentemente, em maio de 2017, foi aprovado pelo Parlamento Europeu o «Relatório sobre a necessidade de uma estratégia da UE para evitar e pôr fim às disparidades das

pensões de reforma em função do género», através da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Géneros. Desse mesmo relatório resultou a recomendação direta à Comissão Europeia que deverá, em estreita colaboração com os Estados-membros, desenvolver uma estratégia tendo em vista erradicar as disparidades de género nas pensões de reforma na União Europeia, através de uma abordagem multifacetada e concreta, com uma combinação de ações de âmbito de diferentes políticas que visem melhorar a igualdade de géneros.

Como bem se verifica, esta problemática está na agenda prioritária das instâncias europeias e mundiais, à qual Portugal não pode ficar indiferente.

É urgente que se encontrem e definam políticas para eliminar as causas económicas e sociais que estão na origem destas desigualdades e discriminações, particularmente no trabalho, quer a nível salarial, quer na participação e acesso ao mercado de trabalho, situações agravadas, ainda segundo a União Europeia, pelo dispêndio, em média, de 26 horas semanais nas atividades domésticas (contra nove horas por parte dos homens) e pela violência contra as mulheres, fator que não só põe em causa a dignidade das mulheres, como afeta a sua presença no local de trabalho.

A Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver um trabalho relevante nesta matéria, através do Serviço de Igualdade de Género, promovido pela atual Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais. Seja através da realização de várias formações, seja através do trabalho da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego junto das entidades patronais e trabalhadores, tendo por base o Plano Regional para a Igualdade de Género e Cidadania que conta já com a terceira edição.

É imperativo que o nosso País possa, também, acompanhar a problemática em discussão, incidindo a sua atuação de forma mais premente e vinculada em todo o território nacional.

Neste seguimento, torna-se importante saber atualmente como é que as diferenças acima referidas se expressam na nossa Região, para que possamos identificar as causas e propor mecanismos de ação para reverter o risco de aumento de pobreza que estas situações de desigualdade agravam. Para tal, propõe-se a elaboração de um relatório que identifique as desigualdades salariais e de pensões entre homens e mulheres na Região Autónoma da Madeira, para se saber, em concreto, como é que esta situação se está a espelhar na nossa sociedade, por forma a implementar medidas e materializar soluções, analisando e refletindo sobre os dados que respeitam à nossa Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisito e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, solicitar ao Governo da República a elaboração, no prazo de 120 dias, de um relatório, a ser remetido aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, sobre a problemática da desigualdade dos valores das pensões entre géneros na Região Autónoma da Madeira, que contemple a identificação das razões explicativas e nexos causais para tal situação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 168/2018

Considerando a Resolução n.º 155/2018, de 22 de março, que ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizou a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à supra referida Resolução n.º 155/2018, de 22 de março, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

Considerando ainda que para a realização das operações referidas anteriormente, foi concedido à Casa do Povo da

Calheta, uma comparticipação financeira que não excederia, respetivamente, o montante de € 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos euros) e de € 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à Resolução n.º 155/2018, de 22 de março.

Considerando a necessidade de contemplar todos os agricultores do concelho da Calheta que por lapso não estavam devidamente contabilizados e desta forma se pretende reforçar a comparticipação financeira destinada à Casa do Povo da Calheta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conceder à Casa do Povo da Calheta, um reforço à comparticipação financeira atribuída através da Resolução n.º 155/2018, de 22 de março, que não excederá, respetivamente, o montante de € 5.600,00 (cinco mil e seiscentos euros) e de € 560,00 (quinhentos e sessenta euros).
2. Autorizar a celebração do contrato-programa com a Casa do Povo da Calheta que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
3. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As despesas resultantes da alteração ao contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o número de cabimento CY41806472/001 e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o número de cabimento CY41806472/002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 169/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a

observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matricula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 28 de março de 2018, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 170/2018

Considerando que a obra de “Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto - Porto Santo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1038/2007, de 18 de outubro, retificada pela Resolução n.º 579/2009, de 14 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 24.672,67 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos Alberto Vila Verde Ruas casado com Diana Margarida Gonçalves da Costa Pereira Ruas, Cláudio Jorge Vila Verde Ruas casado com Dulce Maria Trindade Henriques Ruas e João Manuel Vila Verde Ruas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 171/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1386/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos

a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 19.267,20 (dezanove mil duzentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno n.º 172, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Cecília Rodrigues de Faria e marido Martinho Gonçalves de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 172/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/1998, de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 39.614,47 (trinta e nove mil seiscentos e catorze euros e quarenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs. 303,306 e 312, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Felício Sérgio Moreira Moniz, Fernanda Maria Moniz Ferreira e Jose Luis Moniz Moreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 173/2018

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira prevê a concretização e desenvolvimento de uma política de preservação e rentabilização do Património Público;

Considerando que no âmbito da receita pública, é fundamental concretizar o tríplice propósito de reafectar, reabilitar e rentabilizar o património;

Considerando que, nesse enquadramento, pode ser valorado o “Forte de São João Baptista”, também referido como “Forte do Desembarcadouro” (por erguer-se no local onde os primeiros povoadores da ilha desembarcaram), que se localiza junto ao porto de Recreio, na freguesia, cidade e concelho de Machico, na ilha da Madeira, Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o imóvel em causa está abandonado, em processo visível de deterioração e que constitui ou é suscetível de constituir, um risco para a segurança dos cidadãos (“*periculum in mora*”);

Considerando que a hipótese de rentabilizar o “Forte de São João Baptista”, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Considerando que esta opção conceptual encontra conforto nos fundamentos e objetivos da autonomia definidos no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa e, em concreto, nos objetivos de “desenvolvimento económico-social” e na promoção e defesa dos interesses regionais;

Considerando que a manutenção desta infraestrutura e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros através dos procedimentos concursais previstos na Lei justificam a hipótese conceptualizada, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado, nos termos constitucional e legalmente garantidos e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público que terá por objeto a concessão de exploração comercial do Forte de São João Baptista, com a finalidade de utilização de estabelecimento hoteleiro ou alojamento local, restauração, realização de eventos, assim como a exploração de serviços de carácter social e comunitário.
2. Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
3. Aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
4. Delegar na Vice-Presidência do Governo Regional, a competência para a prática de todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até

final, nos termos estritos do disposto no artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 174/2018

Considerando que o CASA - Centro de Apoio aos Sem Abrigo, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações comunitárias de abordagem aos fenómenos de pobreza e exclusão social, priorizando intervenções junto de pessoas marginalizadas e de fracos recursos económicos, com particular incidência na população sem-abrigo;

Considerando que a Instituição, através de uma delegação local, tem vindo a desenvolver a sua ação em vários concelhos da Região Autónoma da Madeira (RAM), através designadamente, da distribuição de refeições quentes à população sem-abrigo e distribuição de cabazes alimentares a famílias carenciadas;

Considerando que, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2017, de 16 de novembro, publicada no JORAM, I Série n.º 197, a 20 de novembro, foi autorizada a celebração do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 23/2017, outorgado a 22 de novembro de 2017, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM e a Instituição, tendo em vista, entre outros, o financiamento das despesas com:

- a) A realização de pequenas obras de remodelação no edifício sede da Delegação na Madeira da Instituição, com o objetivo de adaptar um espaço destinado a armazém tendo em vista a guarda de bens alimentares a distribuir pela população carenciada no âmbito da resposta social de Ajuda Alimentar;
- b) A aquisição de equipamentos constituídos designadamente por armários refrigerados e máquina de lavar loiça industriais, necessários para viabilizar o adequado funcionamento da referida sede e resposta social, já em funcionamento na RAM, relativa à Ajuda Alimentar.

Considerando que, após o investimento realizado, interessa presentemente dotar a Delegação da Instituição da RAM, das condições e dos recursos humanos necessários, imprescindíveis para operacionalizar o funcionamento na área de intervenção social referida;

Considerando que, nesse particular e com vista a aprofundar as respostas desenvolvidas junto do seu público-alvo, particularmente população sem-abrigo, interessa dotá-la de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às respostas sociais desenvolvidas, a saber Ajuda Alimentar e Equipa de Rua para Pessoas Sem-abrigo;

Considerando que com a constituição da aludida equipa de profissionais se potenciará uma intervenção de proximidade assente num trabalho técnico nas abordagens de rua, de forma a conceder a esta população o apoio social e psicológico de que necessitam, bem como a sua motivação para a integração social e encaminhamento para estruturas e serviços de apoio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação da-

- da pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e o CASA - Centro de Apoio aos Sem Abrigo, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às respostas sociais de Ajuda Alimentar e Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo desenvolvidas pela Delegação da RAM.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 3.557,84 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente aos encargos com o pessoal em causa.
 3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
 4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nestas ou em futuras atividades da área da Segurança Social.
 - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneió necessário ao funcionamento da Instituição.
 5. Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 6. O presente acordo produz efeitos a 01/04/2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo com-

promisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 32.020,56 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2801 801 022.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 42.694,08, € 42.694,08 e € 10.673,52, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 062018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 175/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a cedência, a título precário, à Nos Towering - Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., com sede à Rua Actor António Silva, 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, Lisboa, do espaço identificado nas plantas em anexo à presente Resolução e do qual fazem parte integrante, localizado no terraço do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito à Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 3356, para a instalação das Tecnologias GSM900 e UMTS 2100, nos termos e condições definidos no respetivo contrato de cedência.
2. Aprovar a minuta do contrato de cedência, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. O presente Contrato de Cedência é celebrado por um período de três anos, contados desde a data de início das obras de instalação e renova-se automaticamente por sucessivos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Contrato de Cedência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 176/2018

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2018, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que será processada em 8 prestações mensais de € 7.555,55 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos) e uma prestação mensal de € 7.555,60 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde para o ano de 2018, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, na Classificação Económica D.04.07.01.CC.00, Compromisso n.º CY51806332.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 177/2018

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que tal atividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, resolveu:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, conceder à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros).
- 3- O Contrato-Programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4- Aprovar a Minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o Contrato-Programa, que será outorgado pelas partes.
- 6- As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.0001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, ao qual foi atribuído Compromisso n.º 2018.02.18.004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 178/2018

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 944/2017, de 7 de dezembro, foi autorizada a celebração entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 1 de julho até 18 de setembro de 2017, com a renda mensal de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o total global de € 475 800,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos euros), com o IVA incluído.

Considerando que o respetivo contrato foi celebrado pelas partes no dia 12 de dezembro de 2017.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) mantém 211 utentes com alta clínica, mas sem possibilidade de regresso ao domicílio ou de outra resposta de caráter social, internados na referida Unidade de Internamento de Longa Duração denominada Atalaia, e que, não há alternativa possível até ao respetivo enquadramento na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, que se aguarda para breve.

Considerando que, como resulta de auscultação ao mercado regional já efetuada anteriormente, não existe outra entidade com capacidade para internamento desses utentes, que não seja o Atalaia Living Care.

Considerando que, entretanto, foi reforçado o contrato-programa do SESARAM, E.P.E. por forma a acomodar a despesa emergente da manutenção deste contrato.

Considerando assim, que estamos perante uma situação que resulta de manifesto interesse público, cuja dificuldade de concretização atempada tem emergido de dificuldades financeiras numa área já por si deficitária, em que a retroatividade do acto é favorável para os interessados, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

Considerando os pareceres favoráveis do Fiscal Único do SESARAM, E.P.E. e da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), em conformidade, respetivamente, com o disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2018, ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de

janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada com a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 6433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 836, denominado como Atalaia Living Care, incluindo os serviços de manutenção descritos no Anexo I ao contrato, pelo período de 19 de setembro de 2017 até 30 de abril de 2018, pelo valor global de € 1.302.162,12, já com o IVA incluído, nos seguintes moldes:
 - I. De 19 de setembro de 2017 até 31 de março de 2018, com o valor da renda mensal de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o montante de € 183.000,00;
 - II. No mês de abril de 2018, é reduzido o espaço de subarrendamento apenas para as alas B e C do referido imóvel, devidamente identificadas na planta anexa ao contrato, fixando-se a renda em € 107.346,00, acrescido de IVA, o que ascende ao montante mensal de € 130.962,12.
2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
3. Aprovar a minuta de contrato de subarrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na classificação económica 02.04.04.OR.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º COM18.05507.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)